



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 15/03/11

ITEM Nº 69

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

69 TC-000633/026/09

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Adélcio Aparecido Martins.

Acompanha(m): TC-000633/126/09.

Auditada por: UR-4 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame as **contas do Prefeito Municipal de Fernão, referentes ao exercício de 2009.** À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Marília - UR-4 (fls.28/63), apresentou o responsável, após notificação (fl.67), os seguintes esclarecimentos (expediente TC-001561/004/10 - fls.75/110):

1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

- **Lei Orçamentária contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação estimada para o período.**

Defesa - Alega que a autorização para a suplementação de verbas do Executivo encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/64 e que a Constituição Federal não o limita a qualquer indexador.

- **Autorização para a realização de transposição, remanejamento ou transferência na Lei Orçamentária Anual.**

Defesa - Afirma que a legislação municipal não infringe a Constituição Federal, pois somente autoriza o remanejamento dentro de uma mesma categoria de programação.



1.2.1 - ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - ÁREA DA SAÚDE

- **Insatisfatórias taxas de mortalidade da população entre 15 e 34 anos e de mães adolescentes.**

Defesa - Informa a existência de políticas públicas voltadas ao incremento da saúde municipal.

2.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- **Ausência de recolhimento do ISSQN sobre as atividades cartoriais.**

Defesa - Comunica a adoção de providências e de alterações na legislação com vistas à viabilização da cobrança do mencionado tributo incidente sobre as atividades cartoriais.

2.1.3- DÍVIDA ATIVA

- **Ausência de atualização monetária dos valores inscritos e divergência entre a importância inscrita no livro e aquela registrada no Balanço Patrimonial.**

Defesa - Destaca ter arrecadado 3,76% a mais do que a média dos recebimentos dos municípios fiscalizados pela Unidade Regional, afirmando que os valores devidos são atualizados na oportunidade dos respectivos pagamentos e que a pequena diferença de R\$ 3.895,54 refere-se ao exercício de 2008.

2.2.1 - APLICAÇÃO NO ENSINO

2.2.1.3 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL

- Plano de Carreira não prevê piso salarial nacional para os profissionais do magistério.

Defesa - Explica que a remuneração dos profissionais do magistério municipal supera os valores exigidos pela Lei Federal nº 11.738/08 e que a atualização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério contemplou as exigências legais apontadas pela auditoria.

2.2.2 - DESPESAS COM SAÚDE

2.2.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- A composição do CMS não obedece a Resolução nº



333/03 do CNS.

Defesa - Sustenta que o defeito foi corrigido com a nova nomeação do Conselho Municipal de Saúde por meio da Lei Municipal nº 483/2009 e da Portaria nº 2.193/2009.

- Plano Municipal de Saúde não possui a indicação dos quantitativos físicos e financeiros.

Defesa - Alega que o Plano Municipal de saúde foi elaborado nos termos da legislação vigente, adequando-se aos parâmetros da Lei Orçamentária que abrange o cronograma físico-financeiro em todas as suas especificações.

- Movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde efetuada pelo Prefeito e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

Defesa - Informa que o gestor da saúde passou a movimentar os recursos e ordenar as despesas do setor.

2.3.2.2 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit da execução orçamentária de 3,32%, excluído o fundo de previdência.

Defesa - Argumenta que o mencionado fundo refere-se a uma unidade orçamentária da Prefeitura e que a Administração Direta obteve superávit de 3,09%.

- Falta de elaboração da programação financeira e da definição das metas bimestrais de arrecadação.

Defesa - Aduz que a programação financeira e as metas de arrecadação podem ser verificadas junto aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3.2.2 - PEÇAS CONTÁBEIS

- Inconsistência nas peças e demonstrativos contábeis.

Defesa - Noticia a correção do desacerto apontado.

2.4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Abertura excessiva de créditos adicionais.

Defesa - Argumenta que as grandes alterações que



ocorreram no orçamento decorreram dos diversos convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

3.1.2 - CONCEDIDOS

- Transferência de recursos ao Terceiro Setor com proposta de irregularidade.

Defesa - Afirma que as transferências de recursos ao terceiro setor são analisadas em autos próprios.

4 - LICITAÇÕES

4.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Falta de observância ao Estatuto das Licitações e Contratos.

Defesa - Sustenta que as falhas formais observadas não decorreram de dolo ou má-fé, pois ocorreram no primeiro ano da gestão do atual Prefeito Municipal, mostrando-se incapazes de acarretar prejuízos ao erário.

5.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Pagamentos de despesas com combustíveis em valor superior ao preço praticado no mercado.

Defesa - Sustenta que, no final de 2009, os preços dos combustíveis dispararam e que as diversas alterações dos valores pactuados deixaram de ser formalizadas. Segundo o interessado, após notificação do contratado, houve adequação dos preços aqueles praticados nas bombas.

5.6-GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- Inexistência de licitação e de contrato para a escolha de instituição financeira gerenciadora da folha de pagamentos.

9.1-TESOURARIA

- Manutenção de recursos em bancos privados.

Defesa - Alega que cada movimentação financeira em instituição financeira estatal demandaria deslocamentos de 80 quilômetros, inviabilizando o pretendido pela fiscalização.



9.2-ALMOXARIFADO

- **Fragilidade no sistema de controle do almoxarifado.**

Defesa - Aduz que todas as compras efetuadas pela Prefeitura são destinadas ao consumo imediato.

9.3 - BENS PATRIMONIAIS

- **Precariedade dos controles, ausência de placas de identificação e de baixa dos bens inservíveis.**

Defesa - Observa que todos os bens solicitados pela administração foram devidamente localizados e que, doravante, os servidores ficarão atentos às possíveis quedas das placas de identificação.

13 -TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

- **Ausência de divulgação das peças de planejamento, balanços, Parecer Prévio do Tribunal, RGF e RREO em página eletrônica, bem como falta de divulgação dos tributos arrecadados.**

Defesa - Sustenta que as informações reclamadas encontram-se disponíveis na página eletrônica do município.

14 -ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- **Atendimento parcial às recomendações e às Instruções deste Tribunal.**

Defesa - Noticia o esforço da administração para atender as Instruções e recomendações deste Tribunal.

15 -SISTEMA AUDESP

- **Divergências entre os valores informados no Sistema AUDESP e aqueles lançados nas Peças Contábeis, bem como encaminhamento intempestivo das informações.**

Defesa - Acredita ter regularizado as falhas apontadas.

Assessoria Técnica e Chefia de ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável às contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ora examinadas.

Índices apurados pela auditoria:

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,54%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	61,12%
DESPESAS COM PESSOAL	33,02%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	15,21%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	3,32%

Pareceres anteriores:

Exercício de 2006: **favorável** (TC-003502/026/06)
Exercício de 2007: **favorável** (TC-002639/026/07)
Exercício de 2008: **desfavorável** (TC-001840/026/08)

É o relatório.

GCECR
JMCF



VOTO

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,54%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	61,12%
DESPESAS COM PESSOAL	33,02%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	15,21%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	3,32%

Revela a instrução processual o pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos, nos termos da Lei Municipal nº 422/08, destacando-se, também, a regularidade do recolhimento dos encargos sociais.

Efetuiu a Prefeitura repasses à Câmara (7,59% da receita tributária ampliada do exercício anterior) nos moldes do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e dos Royalties (recursos hídricos para geração de energia elétrica) conforme previsto nos artigos 8º, da Lei Federal nº 7.990/89 e 24 do Decreto Federal nº 01/91. Note-se que o município não auferiu receitas oriundas das multas de trânsito em 2009.

Constatou a fiscalização que o Executivo não recebeu mapas de precatórios do Tribunal de Justiça, nem mesmo ofícios requisitórios da Justiça do Trabalho para liquidação em 2009, ressaltando-se que, em 31.12.2009, inexistiam débitos da espécie a saldar.

Os registros e as peças contábeis demonstram a evolução positiva dos resultados financeiro (7,79%), econômico (45,47%) e patrimonial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(26,16%), em relação ao exercício pretérito (2008). O déficit da execução orçamentária de 3,32% (R\$ 239.742,10) foi amparado pelo superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial de 2008 (R\$ 2.928.365,37).

Após as devidas glosas efetuadas pela auditoria, constatou-se que o ensino municipal contou com o equivalente a **25,54%** da receita resultante de impostos (art.212 da CF) e que **61,12%** dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se a utilização de **100%** do montante advindo do FUNDEB, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07¹.

Apesar de a área da saúde municipal ter merecido aplicação de **15,21%** da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77 do ADCT, aponta o relatório de auditoria taxas de mortalidade da população com idade entre 15 e 34 anos e de gravidez precoce acima da média da região de governo (Dados SEADE), impondo-se, assim, implantação de políticas públicas voltadas ao atendimento médico eficaz, à melhora do saneamento

¹ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito **Federal** e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

básico e da assistência social, no intuito de melhorar a situação anotada.

Estatísticas vitais e Saúde	Município	Região de Governo	Estado	Existe política municipal de saúde específica para o grupo? Qual?
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	0	14,67	12,56	Sim, por meio do programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento.
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	0	16,36	14,56	Sim, por meio de acompanhamento mensal da criança até 02 anos.
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	598,8	82,13	120,75	Sim, por meio do programa Estratégia de Saúde da Família de Fernão.
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos e mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	1.597,40	3.844,90	3.656,94	Sim, por meio do Programa das DCNTs.
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	18%	7,29%	7,13%	Sim, por meio do trabalho de prevenção e pré-natal.

As despesas com pessoal atingiram **33,02%** da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consegue a origem afastar as falhas apontadas nos itens *dívida ativa, elaboração da programação financeira e da definição das metas bimestrais, transferências de recursos e tesouraria.*

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável às contas do Prefeito de Fernão, relativas ao exercício de 2.009.**

Proponho, ainda, recomendações que serão transmitidas pela Unidade Regional de Marília – UR-04 para que a Administração Municipal observe os artigos 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, integre o piso salarial nacional dos profissionais do magistério no plano de carreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

do ensino, passe a limitar a abertura de créditos adicionais a patamar compatível com a inflação, obedeça ao artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, passe a indicar os quantitativos físicos financeiros no plano municipal de saúde, incremente o sistema de controle de almoxarifado e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Deverá a auditoria verificar, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem afastaram os desacertos anotados nos itens recolhimento do ISSQN incidente sobre as atividades cartoriais, composição do Conselho Municipal da Saúde, movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, peças contábeis, bens patrimoniais, transparência da gestão pública e sistema Audesp.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

É O MEU VOTO.

GCECR
JMCF